

Processo: 1084257
Natureza: Denúncia
Exercício: 2019
Denunciante: Gilson Inácio de Araújo
Jurisdicionado: Município de Santa Vitória

À Secretaria da 1ª Câmara,

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação, por via postal**, Srs. **Rafael Araújo Gomes, Pregoeiro, Wilian Santos Vasconcelos, Membro da Comissão Especial de Licitação, Isper Salim Curi, Prefeito Municipal à época, Kelen Roberta da Silva, membro da Comissão Especial de Licitação, Nayane Cristina Alves Silva, membro da Comissão Especial de Licitação, Marcio Quirino de Souza, Parecerista**, para apresentarem, em forma eletrônica, defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, em face das irregularidades denunciadas, descritas no relatório técnico da 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 4ª CFM da peça 8 do SGAP, e do Ministério Público junto ao Tribunal da peça 10 do SGAP, cujas cópias deverão ser a eles disponibilizadas.

Cientifiquem-lhes que os presentes forma convertidos em eletrônico e que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno.

Havendo manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à 4ª CFM para reexame e, em seguida, ao *Parquet* para manifestação.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Tribunal de Contas, 4/2/2021.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator